

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	23
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Publicação: Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/011840/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO/CMEDIDACAUTELARSOBREPOSSÍVEISIRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PAES LANDIM – EXERCÍCIO DE 2024.

UNIDADE GESTORA: P.M DE PAES LANDIM

REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

SRA. TELIANE MORAES E SILVA - PRESIDENTE

REPRESENTADO: SR. THALLES MOURA FÉ MARQUES (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 237/24-GLM

1. Relatório

Tratam os autos de denúncia c/c pedido de medida cautelar protocolado pela Sra. Teliane Moraes e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim, a qual informou evidências de irregularidades praticadas pelo gestor da Prefeitura Municipal do referido município, Sr. Thalles Moura Fé Marques.

Aduz a ora Representante que a gestão municipal vem, indevidamente, realizando repasse a menor do duodécimo, nos últimos quatro meses, devido para a Câmara Municipal de Paes Landim-PI, atuando em desacordo com a CF/88, IN 01/2014 do TCE-PI e com a Lei Municipal nº 535/2023.

Destaca que o valor a ser repassado mensalmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município de Paes Landim-PI deve ser no montante mensal de R\$ 88.464,28 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

No entanto, a representante alega que a Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI informou que iria realizar o desconto de R\$ 24.320,38 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos), por mês, em face da existência de débito (Recolhimento –INSS) da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil.

A Representante afirma que o desconto vem sendo realizado em montante superior ao que foi apontado, e que o mesmo passou a acontecer a partir de junho de 2024, tendo ocorrido também nos meses de julho, agosto e setembro, totalizando 04 (quatro) meses de desconto até o presente momento.

Ao final requer a concessão de medida cautelar com o fito de que seja determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Paes Landim-PI, Sr. Thalles Moura Fé Marques, que promova o repasse imediato, para a Câmara Municipal de Paes Landim-PI, dos valores indevidamente descontados dos duodécimos mensais de junho, julho, agosto e setembro de 2024, cujo valor já soma o montante de R\$ 101.859,82 (cento e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), sob pena de

bloqueio das Contas da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI e sob pena de multa pessoal ao gestor no valor mínimo de R\$ 5.000,00 UFR (cinco mil reais).

2. Da Admissibilidade.

Em juízo de prelibação, observa-se o preenchimento dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos. Há regularidade formal e a petição inicial está apta, como determina o art. 98 da Lei Orgânica do TCE-PI.

3. Dos requisitos para a concessão de Medida Cautelar

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de

difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do **periculum in mora** (traduzido na situação de perigo da questão) e do **fumus boni juris** (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em exame, verifica-se que a presente Representação aborda possível irregularidade quanto ao repasse do valor correto do duodécimo à Câmara Municipal de Paes Landim por parte da gestão do citado município.

Diante de todo o exposto e considerando todo o conjunto probatório constante nos autos, entendo que os fatos apresentados não possuem o condão de sustentar a emissão de medida cautelar sem que haja a manifestação do representado sobre o objeto ora tratado.

4. Conclusão

Ante o exposto,

Considerando que no caso concreto, não há a ocorrência simultânea dos requisitos legais essenciais para a concessão de medida cautelar “*inaudita altera pars*”, DENEGO, neste momento processual, o pedido cautelar solicitado, visto que diante do material probatório apresentado na presente Representação, não há como se determinar de imediato a verossimilhança do direito alegado;

Considerando que a Representação *sub examine* atende os requisitos necessários ao seu processamento e tramitação, decido pelo seu conhecimento;

Determino o encaminhamento destes autos a Seção de Elaboração de Ofícios para fins de citação do Sr. Thalles Moura Fé Marques (Prefeito Municipal de Paes Landim-PI), para que apresente informações sobre os fatos representados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, com a consequente apresentação junto a esta Corte de Contas da documentação relativa ao parcelamento realizado entre a Prefeitura Municipal Paes Landim e a Receita Federal, pelo qual teria havido a inclusão de possíveis débitos da Câmara Municipal de Paes Landim, bem como a devida individualização dos valores e quantidade de parcelas de competência de cada Poder, no prazo improrrogável de **05 dias úteis com fundamento no art. 455 da Resolução TCE-PI nº 13/11.**

Caso haja a impossibilidade de citação, ficará a Seção de Elaboração de Ofícios desde já autorizada a proceder com a citação por meio eletrônico ou por edital, nos termos e prazos dispostos no art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após sejam os autos encaminhados a Secretaria das Sessões para fins de publicação e certificação; Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 26 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 011184/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA EM FACE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

REPRESENTADO: MARCELO COSTA E SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 219/24 – GRD

RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL, contra o Sr. Marcelo Costa E Silva, Prefeito Municipal de Valença do Piauí, visando apurar a irregularidade da prestação de contas essenciais à regular recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria nº 125/2024.

Considerando o pedido formulado pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL, com informações atualizadas acerca do Município inadimplente com o envio ao TCE/PI das Prestações de Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2024, essenciais à análise do regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência do Município e em razão da inobservância ao que dispõe a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/20232, foi deferido o pedido de bloqueio, através da DM 207/2024 - GRD (peça 09).

Em 26/09/2024, por meio de Informação (peça 23), a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL informou que a Unidade Gestora enviou novas peças ao Sistema Documentação Web e a regularização das contribuições previdenciárias do município de Jurema, nos meses de janeiro a maio.

Portanto, a Medida Cautelar concedida perdeu o objeto e, por esta razão, deverá ser arquivada nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

DECISÃO

Ante o exposto e fundamentado, **DECIDO:**

a) Pela **Revogação da Medida Cautelar**, tendo em vista que o Órgão se tornou adimplente;
b) Pelo **Arquivamento do Processo**, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, em razão da perda do objeto.

Encaminhe-se o Processo à Presidência desta Corte para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Em seguida, encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para publicação desta Decisão Monocrática. Após o transcurso do prazo recursal, encaminhe-se o Processo à Seção de Arquivo, para adoção das providências pertinentes.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 26 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/011814/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 05/2024 - EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

DENUNCIANTE: EMPRESA SAMIAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 49.098.341/0001 – 30

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(A) (S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS

DECISÃO Nº 224/2024-GDC

Tratam os presentes autos de **Denúncia** apresentada a este Tribunal de Contas pela Empresa SAMIAX ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 49.098.341/0001 – 30, por seu sócio administrador EMANOEL DA COSTA PESSOA SEGUNDO, CPF Nº 060.621.833-50, em face do processo licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica Nº 05/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, com o objetivo de contratar empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TIA EMILIA LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cuja sessão pública de abertura da licitação ocorreu dia 22/08/2024 de forma eletrônica pelo site <https://www.licitademervallobao.com.br>.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI n.º 13/2011).

De acordo com o art. 226, parágrafo único, do normativo o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade. Já o art. 226-A dispõe que para fins de comprovação desta

legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica deve anexar documento oficial de identificação do denunciante com foto e seus atos constitutivos:

Art. 226-A Para fins de comprovação da legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, considerar-se-á: *(Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)*

I – Se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto; *(Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)*

II – Se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante. *(Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)* **(grifo nosso)**

Compulsando os autos, constata-se a ausência de tais documentos oficiais de identificação. Ademais, para ciência, ainda que esse Relator indevidamente aceitasse tal processo, salienta-se que os fatos narrados não sugerem, de plano, *periculum in mora* e *fumus bonis iuris*, não ensejando a possibilidade de concessão de medida cautelar.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não **conhecimento e arquivamento** da presente Denúncia.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC Nº 001538/2023: Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde - PI, exercício financeiro de 2013.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sr.^a Zenilde Gomes de Oliveira Antunes (Ordenadora de Despesa).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, em Exercício, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cita a Sr.^a Zenilde Gomes de Oliveira Antunes **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório de Tomada de Contas Especial, constante no processo **TC/001538/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC nº 000254/2024: Inspeção no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI, exercício financeiro de 2023.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestora: Sr.^a Jaqeline Aguiar de Carvalho (Gestora do FMAS).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Jaqeline Aguiar de Carvalho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 000254/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo TC nº 020371/2021: Prestação de Contas de Gestão do Município de José de Freitas/PI, exercício financeiro de 2021.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Espólio do Sr. Magno Ribeiro Sampaio (Ex-Secretário de Finanças e Recursos Humanos do Município de José de Freitas/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Espólio do Sr. Magno Ribeiro Sampaio **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFCONTAS, apresentando os documentos que entender necessários, constante no processo **TC nº 020371/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Processo TC 000256/2024: Inspeção no âmbito da Prefeitura Municipal de Cocal/PI, exercício financeiro de 2023.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Responsável: Sr. Francisco Antônio Cardoso Vieira (Secretário de Transportes).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Antônio Cardoso Vieira (Secretário de Transportes) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 000256/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC 000256/2024: Inspeção no âmbito da Prefeitura Municipal de Cocal/PI, exercício financeiro de 2023.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestora: Sr.ª Fernanda Veras Carvalho (Secretária Municipal de Administração).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.ª Fernanda Veras Carvalho (Secretária Municipal de Administração) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 000256/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/008168/2024

ACÓRDÃO Nº 439/2024-SPL

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2722

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 154/2024-GLM PROFERIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO TC/007528/2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

AGRAVANTE: MAXWELL PIRES FERREIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO– OAB/PI 18.083

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 154/2024-GLM PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TC/007528/2024. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 003/2024 E 006/2024. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DO OBJETO. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

Sumário: Agravo contra a Decisão Monocrática nº 154/2024 exarada noa autos do Processo TC/007528/2024. Conhecimento e Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual do Pleno, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 12 e o voto da Relatora Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, à peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo CONHECIMENTO, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se a cautelar proferida.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em Substituição a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Verase Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina, de 16/09 a 20/09/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/008120/2024

ACÓRDÃO Nº 441/2024 – SPL

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 157/2024 (PROFERIDA NOS AUTOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/007481/2024

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2013 A 2020) RECORRENTE: AURISTELA DE SOUSA RODRIGUES (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO)

ADVOGADA: BLENDA LIMA CUNHA (OAB/PI Nº 16.633) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

A agravante não apresentou nenhum argumento capaz de alterar a condição de intempestividade do recurso de reconsideração na decisão agravada, razão pela qual pugna-se pela manutenção da decisão monocrática.

Sumário: Agravo em Decisão Monocrática. Prefeitura Municipal de Paulistana (exercício de 2013 a 2020). Conhecimento. Não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (peça 01), a decisão monocrática (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Cons.^a Relatora (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente agravo, e, no mérito, pelo **não provimento**, devendo ser mantida integralmente a Decisão Monocrática nº 189/2024-GFI.

Presentes os conselheiros (a): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os conselheiros-substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 20 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/008121/2024

ACÓRDÃO Nº 442/2024 – SPL

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 155/2024 (PROFERIDA NOS AUTOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/006964/2024)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2013 A 2020) RECORRENTE: GILBERTO JOSÉ DE MELO (PREFEITO)

ADVOGADA: BLENDA LIMA CUNHA (OAB/PI Nº 16.633) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16/09/2024 A 20/09/2024

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

O agravante não apresentou nenhum argumento capaz de alterar a condição de intempestividade do recurso de reconsideração na decisão agravada, razão pela qual pugna-se pela manutenção da decisão monocrática.

Sumário: *Agravo em Decisão Monocrática. Prefeitura Municipal de Paulistana (exercício de 2013 a 2020). Conhecimento. Não provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (peça 01), a decisão monocrática (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Cons.^a Relatora (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente agravo, e, no mérito, pelo **não provimento**, devendo ser mantida integralmente a Decisão Monocrática nº 187/2024-GFI.

Presentes os conselheiros (a): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os conselheiros-substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 20 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/005270/2024

ACÓRDÃO Nº 433/2024-SPL

DECISÃO Nº 353/24

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

ASSUNTO: AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC (EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI); PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (SEDRAMER) (ANTES SEMINPER); SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD); MONIQUE MENEZES URRÁ - SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ (SUPARC); BÁRBARA KAREN N DE OLIVEIRA, ADVOGADA DA GM ENERGIA SPE LTDA (GM ENERGIA). FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC); GIORGIO CARLO DA C. SANTOS, GERENTE DE OPERAÇÕES DA RIO POTI CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA SOLAR PIAUÍ I E II SPE LTDA (RIO POTI ENERGIA);

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTRATO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. ENERGIA SOLAR.

Constatada a maior necessidade de alinhamento entre a Concedente e a Concessionária quanto ao índice a ser utilizado para contraprestação.

Sumário. *Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI, Secretaria de Estado da Administração/SEAD, Secretaria de Estado da Educação/SEDUC. Exercício de 2020 a 2024. Decisão unânime. Em discordância com o parecer ministerial. Procedência Recomendações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação (peças 22 a 35 e anexos, 46 e 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em discordância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), nos seguintes termos:

a) procedência da Auditoria;

b) quanto ao Contrato Nº 03/2020:**b.1) recomendar, ao Poder Concedente (gestores da SESAPI, com interveniência da SEDRAMER e SUPARC/SEADPREV), nos termos do art. 1º, §3º que:**

- juntamente com a Concessionária GM Energia SPE Ltda. SPE, Verificador Independente e demais envolvidos, e observando o fluxo de pagamentos delimitado pela SEFAZ de acordo com o Decreto 19.448/2021, possa estabelecer e cumpra o efetivo fluxo de tramitação do processo de pagamento por meio de aditivo ao Contrato nº 03/2020 ou outro instrumento adequado para mitigar possíveis atrasos nos respectivos pagamentos;
- com ratificação da Concessionária GM Energia SPE Ltda., possa realizar revisão completa dos indicadores de desempenho que fazem parte da ponderação com a contraprestação, incluindo avaliação da relevância e adequação dos indicadores existentes no Contrato nº 03/2020, bem como a possa realizar a identificação de quaisquer novos indicadores que possam ser necessários para refletir com precisão a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- possa após a revisão dos indicadores de desempenho, elabore aditivo ao Contrato nº 03/2020 que incorpore as modificações acordadas;
- possa assegurar o atendimento às cláusulas 16.21, 16.21.1 e 16.21.2 do Contrato nº 03/2020;
- juntamente com a Concessionária, proceda à confecção de manuais internos especificando frequência e procedimentos para a confecção de inventários de bens, incluindo adoção de metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato;
- através do CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato e do VEI - Verificador Independente, possa monitorar e validar os inventários de bens produzidos pela Concessionária, fazendo constar, em item específico de seus relatórios, suas considerações sobre os inventários e demais processos de trabalho voltados ao controle e manutenção dos bens reversíveis vinculados à Concessão;
- através do CMOG, continue monitorando as Garantias, prestadas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, de modo a assegurar que elas se mantenham constituídas e válidas durante toda a execução contratual, para o atingimento da plena e eficaz execução do Contrato nº 03/2020;
- através do CMOG, providencie a disponibilidade tempestiva das faturas emitidas pela Equatorial, para possibilitar ao Verificador Independente realizar as análises pertinentes, inclusive quanto ao “Banco de Crédito” da energia produzida (valores excedentes ou déficit de créditos), com os ajustes cabíveis a cada “ciclo de produção de energia e respectivo faturamento”, com uma avaliação geral do desempenho do projeto com base nos dados emitidos pela referida distribuidora de energia elétrica;
- através do CMOG, acompanhe regularmente a execução contratual, mantendo comunicação efetiva com a Concessionária, realizando gerenciamento de riscos para antecipar possíveis conflitos para agilizar o alcance de soluções e zelando pela boa governança contratual com redução da assimetria de informações;

- estabeleça, juntamente com a Concessionária, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros, promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato nº 03/2020;
- implemente rotina de auditorias e revisões periódicas dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros apresentados pela Concessionária.

b.2) recomendar à concessionária, nos termos do art. 1º, §3º que:

- providencie a publicação adequada dos valores apurados de Lucro Líquido e Prejuízo Líquido constantes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrativos contábeis, conforme preconiza a Cláusula 7.11 do Contrato nº 03/2020 e a Lei nº 6.404/76;
- implemente medidas robustas de controle interno para garantir a precisão e conformidade dos demonstrativos contábeis, conforme preconiza a Cláusula 7.11 do Contrato nº 03/2020 e a Lei nº 6.404/76;
- realize o inventário de bens observando a frequência anual, fazendo constar a descrição completa e correta de todos os bens afetos à Concessão (subcláusula 28.5), com descrição completa e fidedigna de todos os bens, incluindo terreno(s), estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à Concessão, além de áreas, instalações e plantas pertencentes à Miniusina Fotovoltaica;
- Proceda, juntamente com o Poder Concedente/CMOG, à confecção de manuais internos especificando frequência e procedimentos para a confecção de inventários de bens, incluindo adoção de metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato; disponibilize o acesso do Verificador Independente ao sistema de monitoramento adotado, permitindo o acompanhamento em tempo real da produção de energia bem como o uso da base de dados (valores com as casas centesimais) nas análises por ele realizadas;
- realize análise mais aprofundada dos riscos envolvidos no projeto e desenvolva estratégias para mitigá-los, visando minimizar impactos futuros, mantendo uma comunicação clara e eficaz entre as partes envolvidas no projeto, notadamente os representantes do Poder Concedente (SESAPI e, como interveniente a SEDRAMER) e CMOG (SUPARC/SEAD), garantindo que informações relevantes sejam compartilhadas e decisões tomadas de forma colaborativa;
- em caso de não realização dos pagamentos devidos pelo Poder Concedente, acione a conta garantia (Cláusula 16.20 e 25 do contrato nº 03/2020) para assegurar a regularidade dos pagamentos, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados conforme estipulado no contrato; Estabeleça, juntamente com o Poder concedente, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros,

promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato nº 03/2020;

- Em conjunto com o Verificador Independente e Poder Concedente, revise e ajuste, se necessário, os procedimentos internos de cálculo dos reajustes para assegurar que todos os índices e parâmetros utilizados estejam em conformidade com o índice IPCA do IBGE e regulamentações vigentes, prevenindo futuras inconsistências e litígios.

c) quanto ao contrato nº 08/2020:

c.1) recomendar ao Poder Concedente (SEDUC, com interveniência da SEDRAMER e SUPARC/SEADPREV), nos termos do art. 1º, §3º que:

- através do CMOG – Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato, faça juntada ao Processo SEI nº 00010.002574/2020-55, caso ainda não o tenha feito, das apólices de seguros vigentes quanto à Garantia de Execução do Contrato e Planos de Seguros, previstas nas Cláusulas 25 e 27 do Contrato nº 08/2020, firmadas pela Concessionária Rio Poti, conforme as informações prestadas na reunião de encerramento da auditoria;
- juntamente com a SPE, Verificador Independente e demais envolvidos, e observando o fluxo de pagamentos delimitado pela SEFAZ de acordo com o Decreto 19.448/2021, estabeleça e cumpra o efetivo fluxo de tramitação do processo de pagamento por meio de aditivo contratual ou outro instrumento adequado para mitigar possíveis atrasos nos respectivos pagamentos;
- com ratificação da Concessionária Rio Poti Concessionária de Energia Solar Piauí I e II SPE LTDA, realize revisão completa dos indicadores de desempenho que fazem parte da ponderação com a contraprestação, incluindo avaliação da relevância e adequação dos indicadores existentes no Contrato nº 08/2020, bem como a identificação de quaisquer novos indicadores que possam ser necessários para refletir com precisão a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- após a revisão dos indicadores de desempenho, elabore aditivo ao Contrato nº 08/2020 que incorpore as modificações acordadas. Este aditivo deve detalhar claramente os novos critérios de ponderação e assegurar que todas as partes estejam plenamente cientes e de acordo com as novas disposições;
- para que assegure o atendimento às cláusulas 16.21, 16.21.1 e 16.21.2 do Contrato nº 08/2020;
- através do CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato e do VEI - Verificador Independente, monitore e valide os inventários de bens produzidos pela Concessionária, fazendo constar, em item específico de seus relatórios, suas considerações sobre os inventários e demais processos de trabalho voltados ao controle e manutenção dos bens reversíveis vinculados à Concessão;
- monitore, ininterruptamente, as Garantias prestadas pelo Poder Concedente e pela Concessionária, de modo a assegurar que elas se mantenham constituídas e válidas durante

toda a execução contratual, para o atingimento da plena e eficaz execução do Contrato nº 08/2020 firmada com a Rio Poti Concessionária de Energia Solar Piauí I e II SPE LTDA;

- emita pronunciamento formal com relação aos pontos levantados pelo Verificador Independente, mais especificamente no Relatório Geral de Avaliação referente aos meses de março a maio de 2024, com relação a: (i) definição do período de carência (marco temporal para aplicar penalidades contratuais referente ao desempenho de geração de energia); (ii) ciclo de produção de energia e respectivo faturamento para efeito de avaliação/aplicação de penalidade; e (iii) ajuste contratual para que informações estejam coerentes (item 7 do Anexo VII do Contrato – referências ao Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (EVTEA), ambos do Edital Concorrência Pública Nº 002/2019 – SUPARC);
- através do CMOG, acompanhe regularmente a execução contratual, mantendo comunicação efetiva com a Concessionária, realizando gerenciamento de riscos para antecipar possíveis conflitos para agilizar o alcance de soluções e zelando pela boa governança contratual com redução da assimetria de informações;
- juntamente com a Concessionária, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros, promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato nº 08/2020;
- implemente um processo contínuo de monitoramento e revisão das Parcerias PúblicoPrivadas (PPP), incluindo a análise regular dos relatórios financeiros e a verificação da conformidade com as normas legais e regulatórias.

c.2) recomendar à concessionária, nos termos do art. 1º, §3º que:

- apresente, para juntada ao Processo SEI nº 00010.002574/2020-55, caso ainda não tenha o feito, as apólices de seguros vigentes quanto à Garantia de Execução do Contrato e Planos de Seguros, previstas nas Cláusulas 25 e 27 do Contrato nº 08/2020, conforme as informações prestadas na reunião de encerramento da auditoria;
- realize o inventário de bens observando a frequência anual, fazendo constar a descrição completa e correta de todos os bens afetos à Concessão (subcláusula 28.5), com descrição completa e fidedigna de todos os bens, incluindo terreno(s), estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à Concessão, além de áreas, instalações e plantas pertencentes à Miniusina Fotovoltaica;
- juntamente com o Poder Concedente/CMOG, à confecção de manuais internos especificando frequência e procedimentos para a confecção de inventários de bens, incluindo adoção de metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato;

- realize ajuste no acesso do Verificador Independente ao sistema de monitoramento adotado, de modo que os dados de produção de energia sejam disponibilizados com as casas centesimais, permitindo que sejam utilizados nas análises por ele realizadas;
 - realize análise mais aprofundada dos riscos envolvidos no projeto e desenvolva estratégias para mitigá-los, visando minimizar impactos futuros, mantendo uma comunicação clara e eficaz entre as partes envolvidas no projeto, notadamente os representantes do Poder Concedente (SEDUC e, como interveniente a SEDRAMER) e CMOG (SUPARC/SEAD), garantindo que informações relevantes sejam compartilhadas e decisões tomadas de forma colaborativa;
 - em caso de não realização dos pagamentos devidos pelo Poder Concedente, acione a conta garantia (Cláusula 16.20 e 25 do contrato) para assegurar a regularidade dos pagamentos, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados conforme estipulado no contrato;
 - juntamente com o Poder concedente, um canal de comunicação efetivo e contínuo para tratar de quaisquer divergências ou inconsistências nos cálculos financeiros, promovendo reuniões regulares e documentadas entre as partes e o Verificador Independente para garantir a transparência e a conformidade com as disposições do Contrato nº 08/2020; em conjunto com o Verificador Independente e Poder Concedente, revise e ajuste, se necessário, os procedimentos internos de cálculo dos reajustes para assegurar que todos os índices e parâmetros utilizados estejam em conformidade com o índice IPCA do IBGE e regulamentações vigentes, prevenindo futuras inconsistências e litígios; mantenha e aperfeiçoe os controles internos para assegurar a precisão e conformidade contínua dos demonstrativos contábeis.
- d) recomendar ao verificador independente – VEI dos serviços de construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, por meio dos Contratos Nº 03 e Nº 08/2020, firmados entre as empresas GM Energia SPE LTDA e Rio Poti Concessionária de Energia Solar Piauí I e II SPE LTDA e o Estado do Piauí, por meio da SESAPI e SEDUC (antes, SEFAZ), tendo como interveniente a SEDRAMER, que:**
- Emita relatório de análise do 1º ciclo de produção de energia e respectivo faturamento, com uma avaliação geral do desempenho do projeto com base nos dados emitidos pela distribuidora de energia elétrica, inclusive quanto ao “Banco de Crédito” da energia produzida (valores excedentes ou déficit de créditos), e se for o caso, análise comparativa com as outras duas fontes de dados: geração dos inversores (dados apresentados pela Concessionária ao CMOG por ocasião da solicitação do faturamento) e os fornecidos pelo software SCADA (Supervisory Control And Data Acquisition ou Sistema de Supervisão de Dados). O referido relatório poderá, também, ser emitido em relação aos Contratos de Miniusinas de números 03/2020, 04/2020 e 07/2020;
- e) arquivamento** do presente processo (TC/005270/2024) e, ato contínuo, seja **autorizada a abertura de processo de monitoramento**, nos termos do art. 17, §1º e §2º da Resolução TCE-PI nº 32/2022.
- Declarou-se suspeita** para atuar no feito a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias.
- Presentes** os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 727/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).
- Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.
- Sessão Plenária Ordinária nº 017 em Teresina/PI, 19 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator-

PROCESSO: TC/016813/2020

ACÓRDÃO Nº 444/2024-SPL

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2725

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL:

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO)

AILDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR (FISCAL DE CONTRATO/GERENTE TÉCNICO)

ELIAS MONTEIRO DA SILVA (FISCAL DE CONTRATO/VIGILANTE)

RELATOR (A): CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, OAB/PI Nº 5952 – PROCURAÇÃO À PEÇA 21, FL. 21 (PELO PRESIDENTE);

SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/09/2024 A 20/09/2024 – PLENO VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CADASTRO DE CONTRATOS FORA DO PRAZO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Descumprimento de prazos quanto à informar os gestores e fiscais de contratos no prazo exigido, nos termos preconizados pela IN nº 06/2017;
2. Atrasos e ausências no envio de extratos e conciliações bancárias exigidas pelo art. 18 da IN nº 08/2019.

Sumário: *Prestação de Contas de Gestão da Fundação Piauí Previdência, Exercício de 2020. Decisão por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, da regularidade das contas com ressalva. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Sem Aplicação de Multa. Recomendação.*

Síntese de irregularidades: **1) PREFEITURA: a) Gerenciamento de frota dos veículos locados pela PIAUIPREV:** a.1) Ausência de transparência no controle de deslocamento dos veículos; a.2) Ausência de transparência na fiscalização da execução dos contratos de locação de veículos - Ausência de informação nos autos dos processos de pagamento, quando da permuta de veículos locados; **b) Verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE Nº 06/2017:** b.1) Cadastro de Contratos Fora do Prazo (IN TCE/PI nº 06/2017, art. 11º alterado pelo Art. 1º da IN nº 02/2020); b.2) Informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo (IN TCE/PI n. 06/2017, art. 11º, caput e §2º); b.3) Informações das publicações de contratos efetuados fora do prazo (IN TCE/PI n. 06/2017, art. 11º, §1º); **c) Verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE Nº 08/19:** c.1) Atrasos e ausências no envio de extratos e conciliações bancárias exigidas pelo art. 18 da IN nº 08/2019; **2) Fiscal do contrato/Gerente Técnico: a) Gerenciamento de frota dos veículos locados pela PIAUIPREV:** a.1) Ausência de transparência no controle de deslocamento dos veículos; a.2) Ausência de transparência na fiscalização da execução dos contratos de locação de veículos - Ausência de informação nos autos dos processos de pagamento, quando da permuta de veículos locados; **3) Fiscal do contrato/Vigilante: a) Gerenciamento de frota dos veículos locados pela PIAUIPREV:** a.1) Ausência de transparência no controle de deslocamento dos veículos; a.2) Ausência de transparência na fiscalização da execução dos contratos de locação de veículos - Ausência de informação nos autos dos processos de pagamento, quando da permuta de veículos locados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da antiga Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE II, peça 6, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, peça 39, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS4, peça 41 e a manifestação do Ministério Público de Contas, peça 43, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo:

- a) **Julgamento por regularidade com ressalvas** às contas do **Sr. José Ricardo Pontes Borges**

na gestão da **Fundação Piauí Previdência**, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 300 UFR** previstas no art. 79, incisos I, II e VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11;

- b) **Sem aplicação de multa** ao Sr. **Aildo de Sousa Martins Júnior (Fiscal de Contrato / Gerente Técnico)**, com fulcro no art. 79, incisos II, III e VII da Lei nº 5.888/09;
- c) **Sem aplicação de multa** ao Sr. **Elias Monteiro da Silva (Fiscal do contrato/ Vigilante)**, com fulcro no art. 79, incisos II, III e VII da Lei nº 5.888/09;
- d) Sejam acolhidas as **Recomendações** feitas pela divisão técnica ao gestor da FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, quais sejam:
 - d.1) Implementar mecanismos que garantam a transparência no controle de deslocamento dos veículos;
 - d.2) Implementar medidas que garantam a transparência na fiscalização da execução dos contratos de locação de veículos conforme determina a legislação vigente;
 - d.3) Instruir os processos de despesas com a documentação necessária para a comprovação da despesa, quando da permuta de veículos locados;
 - d.4) Observar o prazo do cadastro de contratos conforme a IN TCE/PI nº 06/2017, art. 11º alterado pelo art. 1º da IN nº 02/2020;
 - d.5) Cumprir o que determina a IN TCE/PI nº 06/2017, art. 11º, caput e §2º, no que se refere aos prazos com informações de gestores e fiscais de contratos;
 - d.6) Proceder com o cumprimento do prazo da IN TCE/PI nº 06/2017, art. 11º, §1º, com as informações das publicações de contratos;
 - d.7) Cumprir os prazos determinados pela IN nº 08/2019 - art. 18, referente ao envio de extratos e conciliações bancárias.

Presentes os conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 20 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 008.052/2023

ACÓRDÃO N.º 471/2024 - SSC

DECISÃO N.º 251/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NO RDC N.º 001/2023 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

PROCESSOS APENSADOS: TC N.º 009.227/2023 (DENÚNCIA)

TC N.º 008.719/2023 (INCIDENTE PROCESSUAL)

TC N.º 010.527/2023 (AGRAVO)

TC N.º 010.529/2023 (AGRAVO)

TC N.º 010.528/2023 (AGRAVO)

REPRESENTANTE: ATIVA INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO - ME - CNPJ N.º 32.667.048/0001-44

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES - PREFEITO MUNICIPAL

SR. ARTHUR LEAL BATISTA - PRESIDENTE DA CPL

SR.ª EDITE DE LIMA LEAL - MEMBRO DA CPL

SR. GILMAR LIMA SILVA - MEMBRO DA CPL

ALBINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA LTDA. - CNPJ N.º 44.125.165/0001-65

ADVOGADOS: DR. JAYRO MACEDO DE MOURA - OAB/PI N.º 16.469 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 24)

DR. LUÍS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PIN.º 16.009 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 24)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RDC N.º 001/2023. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS EM ARQUIVO ELETRÔNICO DIGITÁVEL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROPOSTA SUBSTANCIALMENTE SUPERIOR AO VALOR DE MERCADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo restou comprovada em relação a dois pontos, quais sejam: a) a exigência de apresentação das propostas de preços em arquivo eletrônico digitável; e, b) a contratação de empresa com proposta substancialmente superior ao valor de mercado.

Em relação ao primeiro item, a exigência de apresentação de proposta de preço em arquivo eletrônico digitável nem sequer poderia ter constado no instrumento convocatório. Seguindo tal entendimento, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU n.º 2822/2020

orientou a Secretaria de Gestão - SEGES para que retirasse do site de compras do Governo Federal o compras.gov.br, a funcionalidade de anexar documentos junto à proposta, permanecendo tão somente as informações essenciais, como a descrição do objeto ofertado e o preço, que deverão ser cadastrados diretamente na plataforma pelo fornecedor, deixando, por sua vez, seu envio para momento posterior à fase de lances.

A desclassificação irregular resultou na contratação de uma empresa cuja proposta apresentada superava a proposta do representante. Tais condutas, portanto, violam os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Contudo, oportuno destacar que quando da expedição da cautelar determinando a suspensão do objeto do contrato, esse já havia sido celebrado. Assim, faz-se necessário conceder autorização para o regular funcionamento da usina fotovoltaica do Município de Santo Antônio de Lisboa, sob pena de prejuízos de difícil reparação à municipalidade.

Por fim, no tocante a autoria, essa encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta os Srs. Francisco Karlos Leal Gomes, Arthur Leal Batista, Gilmar Lima da Silva e Edite de Lima Leal, já qualificados nos autos, como responsáveis pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

***Sumário.** Município de Santo Antônio de Lisboa. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Procedência parcial da representação. Autorização da execução do regular funcionamento da usina fotovoltaica. Aplicação de multa aos Srs. Francisco Karlos Leal Gomes, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Arthur Leal Batista - Presidente da CPL, Gilmar Lima da Silva - Membro da CPL e Edite de Lima Leal - Membro da CPL. Recomendação à Prefeitura Municipal.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) exigência de apresentação das propostas de preços em arquivo eletrônico digitável e b) contratação de empresa com proposta substancialmente superior ao valor de mercado.

O julgamento do presente processo teve início na Sessão Virtual da Segunda Câmara, na semana de 10.06.2024 a 14.07.2024, conforme o Extrato de Julgamento n.º 2375/2024 (peça 40). Após, teve sua continuidade na Sessão Presencial da Segunda Câmara do dia 24.07.2024, consoante a Decisão n.º 209/2024 (peça 48). Posteriormente, os autos retornaram à pauta para fins de retificação da proposta de voto, consoante despacho à peça 49. Na Sessão Presencial da Segunda Câmara do dia 21.08.2024, o Relator procedeu à retificação informada anteriormente e acatou adendo proposto pelo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, nos termos da Decisão n.º 240/2024 (peça 52). O quórum votante: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (conforme Portaria n.º 512/2024, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria n.º 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 040/2023 - RP (peça 04), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4, peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), as sustentações orais dos advogados, Drs. Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI n.º 16.009) e Leonel Luz Leão (OAB/PI n.º 6.456) - que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56), em: a) Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação; b) Autorizar a execução do regular funcionamento da usina fotovoltaica, sem prejuízo da posterior apuração de eventuais responsabilidades; c) Aplicar Multa de 2.000 UFR ao Sr. Francisco Karlos Leal Gomes, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, conforme art. 79 I da Lei Estadual n.º 5.888/2009; d) Aplicar Multa de 500 UFR aos Srs. Arthur Leal Batista - Presidente da CPL, Gilmar Lima da Silva - Membro da CPL e Edite de Lima Leal - Membro da CPL, conforme art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09; e) Recomendar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa e aos membros da CPL que, nas próximas licitações: e.1) abstenham-se de incluir exigência no edital quanto à proposta de preços em arquivo eletrônico digitável, antes da fase de lances, sendo que ela já deve ser digitada no sistema; ou seja, o envio da carta-proposta e demais documentos necessários deve ocorrer somente após o encerramento da fase de lances, com o valor reajustado, pelo licitante vencedor; e.2) admitam, somente, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, conferindo oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, em atendimento ao interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 16, de 4 de setembro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PARECER PRÉVIO N.º 115/2024 - SSC

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. WELTON ALVES DOS SANTOS - OAB/PI N.º 10.199 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. 15)

CONTADOR: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - CRC/PI N.º 00444/O-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16 A 20.09.2024.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

Conforme reporta o caderno processual, o Município de Cajazeiras abriu, mediante a edição de Decretos Municipais, créditos adicionais suplementares ao orçamento no montante de R\$ 23.317.006,51 (Vinte e três milhões trezentos e dezessete mil e seis reais e cinquenta e um centavos). Ocorre, porém, que os Decretos Municipais n.º 13, 35, 36 e 37, respectivamente nos valores R\$ 1.681.495,98, R\$ 325.000,00, R\$ 119.101,50 e R\$ 200.000,00, não foram publicados na imprensa oficial, conforme preconiza o art. 28, *caput*, II e parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí e, ainda, outros Decretos foram publicados com valores divergentes da prestação de contas (n.º 08, 12, 17, 23, 27, 32 e 34), configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Ademais, a referida irregularidade trata-se de execução de despesas orçamentárias à margem do que dispõe o orçamento, pois, ao tempo em que as despesas ocorreram, não havia autorização Legislativa para tal.

Ainda no tocante a execução orçamentária e financeira, o caderno processual aponta a ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita, descumprindo, portanto, o disposto no art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

Em relação à insuficiência na arrecadação de receita tributária do IPTU e ITBI, cumpre destacar que para uma gestão fiscal ser caracterizada como eficaz, não basta apenas fazer a instituição e a previsão, mas sim, a efetiva arrecadação dos tributos da competência constitucional desse ente da Federação, conforme art. 11, da LRF.

O caderno processual aponta, ainda, a insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo de Caixa e dos

Restos a Pagar (pç. 02, fls. 89/90), visto que o município empenhou despesas, sem lastro financeiro correspondente, descumprindo, portanto, o disposto no art. 1º, §1º e 42 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Outrossim, quanto aos limites constitucionais, verifica-se o descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo, tendo em vista que o município repassou 7,16% da receita efetiva do exercício anterior, em desacordo com o que estabelece o art. 29-A da CF/88, que fixa o limite de 7% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Sumário. *Município de Cajazeiras do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2023. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do município sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa - Prefeito Municipal. Expedição de determinações e recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.*

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; b) Decretos de suplementação orçamentária sem a devida publicação; c) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária do IPTU e ITBI; d) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; e) Ausência de registro contábil da receita IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores; f) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; g) Despesa total com pessoal do Executivo ultrapassou o limite prudencial; h) Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo; i) Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; j) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; k) Parcelamento previdenciário realizado sem autorização legislativa; l) Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS; m) Registro não fidedigno das provisões a longo prazo no balanço; n) Desequilíbrio atuarial por não amortização do déficit atuarial no exercício; o) O ente não instituiu, em Lei, reforma da previdência ampla que contemplasse a reforma do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019; p) Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais; q) Registro contábil a menor, na dívida fundada do ente, de parcelamentos vigentes com o RPPS; r) O ente possuiu certificado de regularidade previdenciária judicial no exercício; s) Execução de despesas com saúde - ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; t) Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); u) Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; v) Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial; w) Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido à ausência na prestação de contas, consoante previsto no art. 86, IV, da Lei 5.888/09.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) distorção idade/série: o percentual dos anos finais (18,8%) permanece elevado; b) transparência do Município: os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal

da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório, tendo em vista que o município obteve nota de 3,04%, enquadrando-se na faixa de resultado inicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, peça n.º 3; o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, peça 12), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 16), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 19), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Cajazeiras do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Determinações ao atual gestor, para que: b.1) encaminhe ao TCE PI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020; b.2) proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. c) Expedir Recomendações ao atual gestor, para que: c.1) publique todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; c.2) realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; c.3) submeta para discussão e aprovação, Lei de autorização de parcelamentos previdenciários com o RPPS; c.4) promova a devida contabilização das contribuições patronais e retidas dos servidores; c.5) registre as provisões matemáticas no balanço de acordo com informações fidedignas da avaliação atuarial anual com posição na mesma data dos balanços; c.6) submeta para discussão e aprovação, Lei de amortização do déficit atuarial, segundo parâmetros da avaliação atuarial anua; c.7) submeta para discussão e aprovação, Lei de reforma ampla da previdência, contemplando a reforma no plano de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios; c.8) publique informações de transparência fiscal do RPPS, nos termos do art. 4º, § 2º, IV e inciso II, art. 53.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 16 a 20 de setembro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.679/2024

PARECER PRÉVIO N.º 116/2024 - SSC

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADORA: DR.ª GINA SOBREIRO DA COSTA - CRC/PI N.º 12893/O - PI

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 16 A 20.09.2024.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

No que se refere a execução orçamentária e financeira, o caderno processual aponta a ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita, descumprindo, portanto, o disposto no art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

Ademais, em relação à insuficiência na arrecadação de receita tributária - IPTU, cumpre destacar que para uma gestão fiscal ser caracterizada como eficaz, não basta apenas fazer a instituição e a previsão, mas sim, a efetiva arrecadação dos tributos da competência constitucional desse ente da Federação, conforme art. 11, da LRF.

Outrossim, os autos apontam uma divergência entre o saldo do extrato bancário e o saldo contábil da conta bancária (não registrada na contabilidade) que envolve vultosa soma de recursos públicos (R\$1.062.512,03), o que demonstra falha na contabilidade municipal e no sistema de controle interno. A referida situação, além de ferir a confiabilidade e a fidedignidade do demonstrativo contábil, ainda revela a ocorrência de dano ao erário. Deste modo, faz-se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a sobredita divergência.

Sumário. Município de Ribeira do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2023. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do município sob a responsabilidade do Sr. Antônio Luiz de Araújo Costa Neto - Prefeito Municipal. Instauração de Tomada de Contas Especial. Expedição de determinações e recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita, descumprindo, portanto, o disposto no art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020; b) insuficiência na arrecadação de receita tributária - IPTU; c) divergência entre o saldo do extrato bancário e

o saldo contábil da conta bancária (não registrada na contabilidade); d) classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; e) ausência de peça componente da prestação de contas (extratos bancários); f) inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI n.º 06/22); g) não aplicação em 2023 dos recursos recebidos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior; h) ausência de registro contábil da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores; i) não instituição do Plano Municipal pela primeira infância; j) não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) distorção idade/série: o percentual dos anos finais (19%) permanece elevado; b) transparência do Município: os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório, tendo em vista que o município obteve nota de 18,24%, enquadrando-se na faixa de resultado inicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2, peças n.º 3 e 6; o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, peça 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 18), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 21), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Ribeira do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Luiz de Araújo Costa Neto - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração da divergência entre o saldo contido no extrato bancário (R\$ 1.062.512,03) e não registrado na contabilidade do município, nos termos do art. 68 da Lei Estadual 5.888/09 e IN TCE/PI 03/14; c) Expedir Determinações ao atual gestor, para que: c.1) encaminhe ao TCE PI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020; c.2) encaminhe ao TCE PI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei n.º 13.257/2016; c.3) encaminhe ao TCE PI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei n.º 13.675/2018; c.4) proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. d) Expedir Recomendações ao atual gestor, para que: d.1) atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF; d.2) priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 16 a 20 de setembro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/011371/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 222/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria da Conceição Almeida Lima, CPF nº 097.564.183-20**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0359351, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3), a interessada ingressou no serviço público estadual em 01/12/1983, admitida como Atendente (peça1/fls.117 e 120). Em 04/11/86, foi enquadrada no cargo de Agente Técnico de Serviços pelo Decreto nº 12.684/2007 (peça1/fls. 131/132). A aposentadoria deu-se no cargo de Agente técnico de Serviços Classe III, Padrão “E” (peça1/fls.146). Assim, verifica-se que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 04/11/86, está dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção ao fato da servidora fazer 40 anos e 06 meses e 26 dias de contribuição, e 74 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 3º, I, II da EC nº 47/05 antes do advento da EC nº 54/19 (peça1/fls.156).

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1086/2024 – PIAUIPREV, de 08 de Agosto de 2024, (peça nº 01, fls. 173), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 170/2024 de 30/08/24 (peça nº 01, fls. 176/177), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.036,92(Dois mil, Trinta e Seis reais e Noventa e Dois centavos)** mensais. Discriminação de Proventos (Com integridade e revisão pela paridade): Vencimento (Lei 38/04, Art. 2º da Lei 6.856/16 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) Valor R\$: 2.006,90; Gratificação Adicional (Art. 65 e da LC 13/94), valor R\$ 30,02; Proventos a Atribuir R\$ 2.036,92.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 010780/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS SILVA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 235/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição** concedida à servidora **Maria das Graças Silva Rocha, CPF nº 131.174.243-34**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C5”, matrícula nº 027160, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 129/2024 IPMT (fl. 1.44) publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.755, em 07/05/2024, concessiva da **Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de contribuição**, da **Sra. Maria das Graças Silva Rocha**, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.538,03** (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS

Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.538,02
Total de Proventos	R\$ 1.538,02

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de Setembro de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/010245/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA ATIVA

INTERESSADO(A)(S): MIGUEL SINHUE FONSECA ROSAL, CPF Nº 182.414.763-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 221/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **MIGUEL SINHUE FONSECA ROSAL**, CPF Nº 182.414.763-53, na condição de cônjuge da servidora falecida em 10/10/2023, Sr.^a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA ROSAL, outrora ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe III, Padrão E, ativa, vinculada ao Departamento Estadual de Trânsito, matrícula nº 0165379, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, materializada via o Diário Oficial do Estado do Piauí nº 139/24, publicado em 18/07/2024 (fl. 192-193, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0756/2024 - PIAUIPREV, de 27/05/2024 (fls. 189, peça 01), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (RS)			
VENCIMENTO	ART. 21, ANEXO I DA LEI Nº 7.769/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021			3.333,86			
GRAT. VARIÁVEL LEI 5933	ART. 1º DA LEI Nº 5.933/2009 COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7.768/2022			175,35			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94			131,88			
TOTAL				3.641,09			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Titulo				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				3.641,09 * 50% = 1.820,54			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)				364,11			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.184,65			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
MIGUEL SINHUE FONSECA ROSAL	07/03/1961	Cônjuge	182.414.763-53	10/10/2023	VITALÍCIO	100,00	2.184,65

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/011080/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO(A)(S): MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS COSTA, CPF Nº 628.115.923-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 222/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS COSTA**, CPF Nº 628.115.923-34, na condição de cônjuge do servidor falecido em 12/11/2023, Sr. EDMILSON ALVES COSTA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “C6”, matrícula nº 007262, lotado na Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/Sul, com fundamento nos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “F”, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, materializada via o Diário Oficial do Município nº 3.748, publicado em 25/04/2024 (fl. 186, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 76/2024 - IPMT (fl. 185, peça 01), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO EFUNDAMENTAÇÃO LEGAL DEPENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimentos com paridade	R\$ 1.584,15
Gratificação de Produtividade Operacional de nível médio	R\$ 252,00
Total	R\$ 1.836,15
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 918,08
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 183,62
Complemento Constitucional	R\$ 218,30
Total a receber	R\$ 1.320,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de Setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 741/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2024, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para as quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
42	Alex Nicholas Barbosa de Oliveira	SECEX / DAJUR
43	Ticiano de Abreu Sousa Vieira	SECEX / DAJUR
44	Lauana Maria de Sousa	SECEX / DAJUR
45	Jymmy Elves Silva Bonfim	SECEX / DFCONTAS 1
46	Rodrigo de Oliveira Araújo	SECEX / DFPESSOAL 1

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
35	Elisa Crystini Santos Nascimento	SECEX / DFCONTAS 4
36	Luiz Felipe Soares de Carvalho	CONTROLE INTERNO
37	Marília Raquel Neres do Nascimento Silva	SS / 1ª CAMARA
38	Clara Luiza Moraes Melo	SECEX / DFCONTAS 4
39	Nícolas Gabriel de Lacerda Garrido	SECEX / DFCONTRATOS 1
40	Ana Caroline Soares Mesquita	SECEX / DFCONTRATOS 3

ENGENHARIA CIVIL

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
8	Ellen Karoline Lima Sampaio	SECEX – DFINFRA
9	Arthur Caetano Leite	SA / DPL

JORNALISMO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
2	Sergio Correa de Almeida Filho	PRESIDÊNCIA / SP

ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
3	Maria Clara Nunes da Silva Ricardo	MPC – Gabinete Procurador Geral
4	Socorro da Silva Braga	SA / DAFFP / SECAF
*1	Ketelin Sales da Silva	SA / DPL / COMPRAS
5	Marcus Paulo de Oliveira Morais	CGP / CERIMONIAL
6	José Ronaldo da Silva Fernandes	CGP / COMUNICAÇÃO SOCIAL

*(Classificação 1ª - PCD)

NUTRIÇÃO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
1	Giselle Vogado Correia	SA / DGP / SSQV

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 745/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105458/2024,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97628, no período de 29 de setembro a 04 de outubro de 2024, para participar do 6º Encontro Técnico de Fiscalização em Concessões e PPPs pelos Tribunais de Contas, no município de Belo Horizonte - MG, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AGOSTO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	162.751.000,00	185.635.142,65	12.614.855,75	132.479.604,20	113.844.450,95	111.089.488,67	18.635.153,25	2.754.962,28	53.155.538,45
3 - Despesas Correntes	160.418.898,00	183.303.040,65	12.614.855,75	131.711.418,22	113.824.235,95	111.069.273,67	17.887.182,27	2.754.962,28	51.591.622,43
1 - Pessoal e Encargos Sociais	100.940.233,00	119.599.375,65	10.130.552,01	93.580.036,77	89.613.472,26	87.265.662,33	3.966.564,51	2.347.809,93	26.019.338,88
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	150.000,00	171.601,00	1.730,15	163.117,31	103.501,31	89.848,16	59.616,00	13.653,15	8.483,69
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.990.233,00	84.652.032,00	8.258.496,88	66.726.359,50	66.502.435,94	66.406.816,93	223.923,56	95.619,01	17.925.672,50
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	600.000,00	600.000,00	51.640,64	418.381,53	418.381,53	418.381,53	0,00	0,00	181.618,47
319013 - Obrigações Patronais	3.400.000,00	3.400.000,00	6.379,76	2.659.301,63	1.606.801,62	1.389.593,39	1.052.500,01	217.208,23	740.698,37
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00	800.000,00	45.404,06	308.299,84	308.299,84	308.299,84	0,00	0,00	491.700,16
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00	7.000.000,00	447.847,23	4.736.510,27	4.512.586,71	4.512.586,71	223.923,56	0,00	2.263.489,73
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	316.735,94	316.735,94	316.735,94	0,00	0,00	683.264,06
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
319113 - Obrigações Patronais	20.000.000,00	21.675.742,65	1.319.053,29	18.251.330,75	15.844.729,37	13.823.399,83	2.406.601,38	2.021.329,54	3.424.411,90
3 - Outras Despesas Correntes	59.478.665,00	63.703.665,00	2.484.303,74	38.131.381,45	24.210.763,69	23.803.611,34	13.920.617,76	407.152,35	25.572.283,55
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.000,00	38.791,00	28.140,09	38.790,96	5.229,86	5.229,86	33.561,10	0,00	0,04
333014 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041 - Contribuições	88.000,00	108.000,00	0,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	0,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	7.000.000,00	7.000.000,00	731.267,08	5.814.208,02	5.814.208,02	5.814.208,02	0,00	0,00	1.185.791,98
339014 - Diárias - Civil	1.610.770,00	1.801.770,00	161.186,97	1.302.157,20	1.302.157,20	1.302.157,20	0,00	0,00	499.612,80
339015 - Diárias - Militar	45.000,00	147.000,00	4.170,34	70.161,88	70.161,88	70.161,88	0,00	0,00	76.838,12
339030 - Material de Consumo	396.593,00	728.103,00	50.233,43	543.576,17	212.411,51	212.411,51	331.164,66	0,00	184.526,83
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	2.500,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	74.747,00	154.747,00	6.265,00	72.507,80	71.042,80	71.042,80	1.465,00	0,00	82.239,20
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	175.000,00	305.000,00	0,00	300.000,00	23.566,00	23.566,00	276.434,00	0,00	5.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	50.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.860.493,00	1.882.493,00	132.175,73	875.396,35	875.396,35	875.396,35	0,00	0,00	1.007.096,65
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.950.000,00	3.807.700,00	336.343,44	3.688.915,89	1.602.076,33	1.358.669,95	2.086.839,56	243.406,38	118.784,11
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.386.714,00	4.111.404,00	250.889,02	2.715.190,43	1.111.969,00	1.111.812,98	1.603.221,43	156,02	1.396.213,57
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.006.572,00	6.529.781,00	186.965,96	4.360.085,72	1.219.424,02	1.055.834,07	3.140.661,70	163.589,95	2.169.695,28
339046 - Auxílio-Alimentação	19.986.776,00	19.600.776,00	-23.106,65	10.311.359,69	3.981.359,69	3.981.359,69	6.330.000,00	0,00	9.289.416,31
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	91.800,00	0,00	41.219,93	2.435,93	2.435,93	38.784,00	0,00	50.580,07
339049 - Auxílio-Transporte	1.400.000,00	1.400.000,00	91.185,05	742.938,65	742.938,65	742.938,65	0,00	0,00	657.061,35
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	142.300,00	0,00	132.268,20	53.781,89	53.781,89	78.486,31	0,00	10.031,80

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339093 - Indenizações e Restituições	15.306.000,00	15.494.000,00	528.588,28	7.007.104,56	7.007.104,56	7.007.104,56	0,00	0,00	8.486.895,44
4 - Despesas de Capital	2.332.102,00	2.332.102,00	0,00	768.185,98	20.215,00	20.215,00	747.970,98	0,00	1.563.916,02
4 - Investimentos	2.332.102,00	2.332.102,00	0,00	768.185,98	20.215,00	20.215,00	747.970,98	0,00	1.563.916,02
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.636,00	271.636,00	0,00	10.695,98	0,00	0,00	10.695,98	0,00	260.940,02
449051 - Obras e Instalações	0,00	737.275,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.095.466,00	1.323.191,00	0,00	20.215,00	20.215,00	20.215,00	0,00	0,00	1.302.976,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.392.600,00	3.645.967,00	426.107,45	1.238.537,14	946.091,20	946.091,20	292.445,94	0,00	2.407.429,86
3 - Despesas Correntes	91.458,00	2.344.825,00	421.347,45	1.065.275,45	794.436,15	794.436,15	270.839,30	0,00	1.279.549,55
3 - Outras Despesas Correntes	91.458,00	2.344.825,00	421.347,45	1.065.275,45	794.436,15	794.436,15	270.839,30	0,00	1.279.549,55
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.458,00	169.290,00	169.290,00	169.290,00	0,00	0,00	169.290,00	0,00	0,00
339014 - Diárias - Civil	10.000,00	615.000,00	207.746,60	522.377,51	522.377,51	522.377,51	0,00	0,00	92.622,49
339015 - Diárias - Militar	0,00	8.000,00	0,00	5.560,46	5.560,46	5.560,46	0,00	0,00	2.439,54
339030 - Material de Consumo	0,00	50.000,00	6.841,90	31.641,90	12.400,00	12.400,00	19.241,90	0,00	18.358,10
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1.118.367,00	11.200,00	221.096,84	158.289,44	158.289,44	62.807,40	0,00	897.270,16
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	57.000,00	19.500,00	27.000,00	7.500,00	7.500,00	19.500,00	0,00	30.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	25.000,00	282.168,00	6.768,95	88.308,74	88.308,74	88.308,74	0,00	0,00	193.859,26
4 - Despesas de Capital	1.301.142,00	1.301.142,00	4.760,00	173.261,69	151.655,05	151.655,05	21.606,64	0,00	1.127.880,31
4 - Investimentos	1.301.142,00	1.301.142,00	4.760,00	173.261,69	151.655,05	151.655,05	21.606,64	0,00	1.127.880,31
449030 - Material de Consumo	0,00	5.260,00	0,00	5.260,00	5.260,00	5.260,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
449051 - Obras e Instalações	517.142,00	517.142,00	0,00	68.026,13	58.481,25	58.481,25	9.544,88	0,00	449.115,87
449052 - Equipamentos e Material Permanente	768.000,00	762.740,00	4.760,00	99.975,56	87.913,80	87.913,80	12.061,76	0,00	662.764,44
Total	164.143.600,00	189.281.109,65	13.040.963,20	133.718.141,34	114.790.542,15	112.035.579,87	18.927.599,19	2.754.962,28	55.562.968,31

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003.**

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: ***.055.603.**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193.**

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	Recursos não Vinculados de Impostos	- SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.					2024PD02038	07/08/2024	2024OB01989	07/08/2024	1.308,75	1.308,75	1.308,75	0,00	
								2024PD02036	07/08/2024	2024OB01987	07/08/2024	1.448,52	1.448,52	1.448,52	0,00	
		42422253000101 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	21001765 - CONT. Nº 09/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2024NE00034	25/01/2024	2024NL01387	2024PD02049	08/08/2024	2024OB01997	08/08/2024	73,03	73,03	73,03	0,00	
08/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - CONT. Nº 11/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ & TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ & TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL01395	2024PD02046	08/08/2024	2024OB01998	08/08/2024	10.056,85	10.056,85	10.056,85	0,00	
							2024NL01396	2024PD02047	08/08/2024	2024OB01999	08/08/2024	11.459,91	11.459,91	11.459,91	0,00	
							2024NL01397	2024PD02048	08/08/2024	2024OB02000	08/08/2024	12.392,03	12.392,03	12.392,03	0,00	
19/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	2024NL01445	2024PD02101	19/08/2024	2024OB02054	19/08/2024	1.328,39	1.328,39	1.328,39	0,00	
		76535764000143 - OI S A	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2024NE00035	25/01/2024	2024NL01443	2024PD02100	19/08/2024	2024OB02053	19/08/2024	2.293,67	2.293,67	2.293,67	0,00	
20/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE	2024NE00594	10/05/2024	2024NL01449	2024PD02142	20/08/2024	2024OB02095	20/08/2024	15.687,10	15.687,10	15.687,10	0,00	
								2024PD02147	20/08/2024	2024OB02100	20/08/2024	256,06	256,06	256,06	0,00	
								2024PD02148	20/08/2024	2024OB02101	20/08/2024	118,25	118,25	118,25	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	Vinculados de Impostos	TURISMO LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.			2024NL01450	2024PD02149	20/08/2024	2024OB02102	20/08/2024	0,74	0,74	0,74	0,00	
								2024PD02150	20/08/2024	2024OB02103	20/08/2024	3,02	3,02	3,02	0,00	
								2024PD02151	20/08/2024	2024OB02104	20/08/2024	1,12	1,12	1,12	0,00	
								2024PD02152	20/08/2024	2024OB02105	20/08/2024	6,56	6,56	6,56	0,00	
								2024PD02143	20/08/2024	2024OB02096	20/08/2024	6.016,80	6.016,80	6.016,80	0,00	
								2024PD02153	20/08/2024	2024OB02106	20/08/2024	144,26	144,26	144,26	0,00	
								2024PD02154	20/08/2024	2024OB02107	20/08/2024	1,51	1,51	1,51	0,00	
							2024PD02155	20/08/2024	2024OB02108	20/08/2024	2,19	2,19	2,19	0,00		
22/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTR. Nº 9912514293 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2024NE00092	30/01/2024	2024NL01468	2024PD02171	22/08/2024	2024OB02124	22/08/2024	7.431,89	7.431,89	7.431,89	0,00	
26/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE00036	25/01/2024	2024NL01482	2024PD02184	26/08/2024	2024OB02137	26/08/2024	3.464,92	3.464,92	3.464,92	0,00	
								2024PD02185	26/08/2024	2024OB02138	26/08/2024	174,70	174,70	174,70	0,00	
27/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00080	02/02/2023	2024NL01484	2024PD02189	27/08/2024	2024OB02144	27/08/2024	4.181,10	4.181,10	4.181,10	0,00	
28/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - CONTR. 31/2019 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS	2024NE01134	01/08/2024	2024NL01488	2024PD02194	28/08/2024	2024OB02147	28/08/2024	25.054,75	25.054,75	25.054,75	0,00	
								2024PD02195	28/08/2024	2024OB02148	28/08/2024	0,93	0,93	0,93	0,00	
								2024PD02196	28/08/2024	2024OB02149	28/08/2024	2,36	2,36	2,36	0,00	
								2024PD02197	28/08/2024	2024OB02150	28/08/2024	1,63	1,63	1,63	0,00	
								2024PD02198	28/08/2024	2024OB02151	28/08/2024	0,64	0,64	0,64	0,00	
								2024PD02199	28/08/2024	2024OB02152	28/08/2024	6,04	6,04	6,04	0,00	
								2024PD02200	28/08/2024	2024OB02153	28/08/2024	0,84	0,84	0,84	0,00	
								2024PD02201	28/08/2024	2024OB02154	28/08/2024	0,85	0,85	0,85	0,00	
								2024PD02202	28/08/2024	2024OB02155	28/08/2024	7,04	7,04	7,04	0,00	
								2024PD02203	28/08/2024	2024OB02156	28/08/2024	1,08	1,08	1,08	0,00	
								2024PD02204	28/08/2024	2024OB02157	28/08/2024	17,67	17,67	17,67	0,00	
								2024PD02205	28/08/2024	2024OB02158	28/08/2024	11,70	11,70	11,70	0,00	

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.				2024PD02206	28/08/2024	2024OB02159	28/08/2024	1,76	1,76	1,76	0,00	
								2024PD02207	28/08/2024	2024OB02160	28/08/2024	0,89	0,89	0,89	0,00	
								2024PD02208	28/08/2024	2024OB02161	28/08/2024	1,73	1,73	1,73	0,00	
								2024PD02209	28/08/2024	2024OB02162	28/08/2024	1,27	1,27	1,27	0,00	
								2024PD02210	28/08/2024	2024OB02163	28/08/2024	0,82	0,82	0,82	0,00	
								2024PD02211	28/08/2024	2024OB02164	28/08/2024	0,61	0,61	0,61	0,00	
								2024PD02212	28/08/2024	2024OB02165	28/08/2024	1,83	1,83	1,83	0,00	
								2024PD02213	28/08/2024	2024OB02166	28/08/2024	2,89	2,89	2,89	0,00	
								2024PD02214	28/08/2024	2024OB02167	28/08/2024	1,30	1,30	1,30	0,00	
								2024PD02215	28/08/2024	2024OB02168	28/08/2024	0,45	0,45	0,45	0,00	
								2024PD02216	28/08/2024	2024OB02169	28/08/2024	1,90	1,90	1,90	0,00	
								2024PD02217	28/08/2024	2024OB02170	28/08/2024	1,02	1,02	1,02	0,00	
								2024PD02218	28/08/2024	2024OB02171	28/08/2024	4,25	4,25	4,25	0,00	
								2024PD02219	28/08/2024	2024OB02172	28/08/2024	1,14	1,14	1,14	0,00	
								2024PD02220	28/08/2024	2024OB02173	28/08/2024	0,42	0,42	0,42	0,00	
								2024PD02221	28/08/2024	2024OB02174	28/08/2024	0,42	0,42	0,42	0,00	
															2024PD02222	28/08/2024
30/08/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - CONT. Nº 33/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2024NE00025	25/01/2024	2024NL01547	-	-	-	-	88.110,50	88.110,50	0,00	88.110,50	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subseqüente.
			23000221 - CONTRATO Nº 03/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	2024NE00095	30/01/2024	2024NL01550	-	-	-	-	56.891,95	56.891,95	0,00	56.891,95	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subseqüente.

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			24000350 - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2024NE00191	20/02/2024	2024NL01546	-	-	-	-	18.587,50	18.587,50	0,00	18.587,50	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
			21000022 - CONT. Nº 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2023NE01656	19/12/2023	2024NL01534	-	-	-	-	15.671,30	13.420,21	0,00	13.420,21	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	23002684 - CONT. Nº 12/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE	2024NE00793	10/06/2024	2024NL01553	-	-	-	-	228.564,55	228.564,55	0,00	228.564,55	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS												
			23004448 - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA LEVE	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00011	25/01/2024	2024NL01548	-	-	-	-	6.670,60	6.670,60	0,00	6.670,60	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
			23004662 - CONT. Nº 19/23 - CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.	CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.	2024NE00012	07/02/2024	2024NL01551	-	-	-	-	7.228,33	7.228,33	0,00	7.228,33	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
Total												590.639,94	588.388,85	168.915,21	419.473,64	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: ***.055.603-**

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/08/2024 a 31/08/2024 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
SEM MOVIMENTO																

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: ***.055.603-**

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 183/2024



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2024 - DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS (SETEMBRO/23 to AGOSTO/24), TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) and DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X).

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SE/TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 21.198.776,94 conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: O valor deduzido da coluna de restos a pagar no montante de R\$ 2.136,94 se refere ao documento contábil 2024NP00265 de cancelamento de restos a pagar não processados em liquidação processado no SIAFE-PI por ajuste do valor inicialmente empenhado aos valores patronais efetivamente devidos e pagos dentro do prazo legal em janeiro de 2024 (competência dezembro de 2023).

Teresina, 27 de setembro de 2024

Assinado Digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente
CPF: ***028.003-**

Assinado Digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: ***499.193-**

Assinado Digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: ***055.603-**



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2024 - DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 592/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOE-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105260/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00173.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 25 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.142.758,27	1.548.668,11
Pessoal Ativo	126.943.981,33	1.548.668,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	105.775.620,95	1.350.805,05
Obrigações Patronais	21.168.360,38	197.863,06
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.198.776,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.240.261,45	0,00
Pensões	7.958.515,49	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.711.555,26	1.350.805,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	350.996,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.161.781,66	1.350.805,05
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.198.776,94	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	119.431.203,01	197.863,06
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.526.096.043,56	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	37.610.528,67	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.507.000,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	16.486.978.514,89	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	119.629.066,07	0,73
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	164.869.785,15	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	156.626.295,89	0,95
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	148.382.806,63	0,90

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 131/5, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registradas na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 21.198.776,94 conforme dados recebidos do Poder Executivo.

Nota 3: O valor deduzido da coluna de restos a pagar no montante de R\$ 2.136,94 se refere ao documento contábil 2024NP00265 de cancelamento de restos a pagar não processados em liquidação processado no SIAFE-PI por ajuste do valor inicialmente empenhado aos valores patronais efetivamente devidos e pagos dentro do prazo legal em janeiro de 2024 (competência dezembro de 2023).

Teresina, 27 de setembro de 2024

Assinado Digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente
CPF: ***.028.003.**

Assinado Digitalmente
Felipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193.**

Assinado Digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: ***.055.603.**

PORTARIA Nº 593/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104842/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, matrícula nº 02153, para exercer o encargo de fiscal do contrato 57/2024, celebrado com FORTILINE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firmado em 25/09/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 182/2024, de 26/09/2024, p. 31, que tem como objeto a Aquisição de material permanente – mobiliário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 10/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto da Silva, matrícula nº 02068, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 26 setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 594/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105418/2024 e na Informação nº 499/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HILDEMAR CARLOS RAMOS, matrícula nº 98602, para gozo de 15 (dez) dias de férias, de 24/09/2024 a 08/10/2024, referente ao período aquisitivo 2024/2025, primeira etapa, nos moldes do artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE01338

PROCESSO SEI 105337/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: L. PINHEIRO MENDES ME (CNPJ: 07.686.538/0001-40);

OBJETO: Fornecimento de coffee break;

VALOR: R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 - Ata de Registro de Preços nº 07/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2024 - TCE/PI;

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N º 1 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N º 2/2023

PROCESSO SEI 105342/2024

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD (CNPJ: 06.553.481/0003-00), por meio da DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTORES DA ESCOLA GOVERNO DO PIAUÍ - AGEPI, SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEID (CNPJ: 05.735.244/0001-36) e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI (CNPJ: 07.471.758/0001-57);

OBJETO: Inclusão da ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE CONSELHEIRO ALCIDES NUNES entre os entes partícipes do Termo de Cooperação nº 2/2023;

VALOR: Sem ônus;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de Termo de Cooperação 2/2023, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº104469/2024)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

FORMA: Eletrônica

Código da UASG: 925466

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para construção do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, orçamento estimado, especificações, e todos os detalhamento contidos no projeto executivo e demais anexos que constituem parte integrante do Edital.

DATA: 05/11/2024

HORÁRIO: 09:00 hs (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos, poderão ser baixados nos endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-porano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

DEMAIS INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br/telefone (86) 3215-3937.

Teresina- Piauí, 26 de setembro de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos/SA/TCE/PI
Matrícula 02062

OUVIDORIA

Informações . Sugestões
Reclamações . Elogios

 **(86) 3215-3987**

 **(86) 98173-4269**

 **ouvidoria@tce.pi.gov.br**

 **Av. Pedro freitas 2100**
Centro Administrativo/Teresina-PI

 **www.tce.pi.gov.br/ouvidoria**